

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
TEMÁTICA NÃO ADMITIDA

Nº Tema:	1	Situação:	TRÂNSITO EM JULGADO	Órgão julgador:	TRIBUNAL PLENO
Processo paradigma	0000560-25.2016.8.03.0000	Relatoria:	Juiz Conv. LUCIANO ASSIS		
Assuntos (TPU CNJ):					
Questão submetida à julgamento:	Venda casada por condicionamento de operação de crédito a adesão a contrato de previdência/seguro nas transações entre entidades de previdência privada e consumidor.				
Ementa do acórdão:	EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS. ARTS. 976, I e II, E 977, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. INCIDENTE NÃO ADMITIDO. 1) É indispensável, em juízo de admissibilidade de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas -IRDR, a comprovação de processo específico pendente que dê origem à provocação objeto de decisão restrita à tese jurídica exposta em número considerável de processos repetitivos, uma vez que, sendo o IRDR um incidente, é preciso que haja um caso tramitando no tribunal; 2) Incidente não admitido.				
Data da distribuição:	Data da inadmissão:	Data da publicação	Data do trânsito em julgado		
11/04/2016	02/09/2016	06/09/2016	30/09/2016		